



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

lgl

PROCESSO Nº 17830.000681/89-00

Sessão de 25 setembro de 1992 **ACORDÃO Nº** 303-27.451

Recurso nº.: 112.788

Recorrente: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrid DRF - CAMPINAS - SP

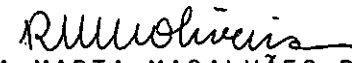
A cor do produto não altera suas características essenciais.
Recurso provido.


VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de setembro de 1992.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora


P/DALTON MIRANDA - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **02 FEV 1993**

Participaram, ainda; do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SANDRA MARIA FARONI, HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO, MILTON DE SOUZA COELHO, LEOPOLDO CÉSAR FONTENELLE, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA e MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - TERCEIRA CÂMARA
RECURSO N. 112.788 --- ACÓRDÃO N. 303-27.451
RECORRENTE: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA : DRF - CAMPINAS - SP
RELATORA : ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

2

R E L A T Ó R I O E V O T O

Retornam os autos de diligência nos termos da Resolução n. 303-458 de 18 de setembro de 1991 de fls. 97ss que leio em sessão.


Em casos análogos, esta Câmara em inúmeros julgados tem considerado irrelevante a cor do produto considerando-se que a mesma não altera as características essenciais do produto; não descaracteriza a mercadoria como acobertada pela G.I.

Existe a Guia de Importação emitida pela CACEX, adequada à mercadoria importada, tendo ocorrido apenas divergência na descrição na cor do produto considero inaplicável a multa do art. 526, II do R.A. e descabidas as demais exigências.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1992.

lg1


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora